



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2025**  
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Adaptado nas Escolas Públicas (PRONIEAP), destinado à inclusão e desenvolvimento esportivo de estudantes com deficiência em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Adaptado nas Escolas Públicas (PRONIEAP), com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional de estudantes com deficiência por meio da prática de atividades físicas e esportivas adaptadas.

**Art. 2º** São objetivos do PRONIEAP:

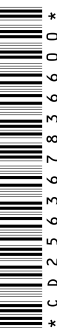
I – Garantir o direito à prática esportiva adaptada a alunos com deficiência nas escolas públicas de ensino fundamental e médio;

II – Promover a formação continuada de professores e profissionais de educação física para atuação com esporte adaptado;

III – Estimular a criação de núcleos esportivos inclusivos em parceria com instituições especializadas, universidades e clubes esportivos;

IV – Fomentar a participação de alunos com deficiência em competições municipais, estaduais, regionais e nacionais;

V – Fornecer equipamentos e materiais esportivos adaptados às escolas públicas;





VI – Promover a integração social, emocional e física dos estudantes com deficiência.

**Art. 3º** O PRONIEAP será coordenado pelo Ministério da Educação, em parceria com o Ministério do Esporte e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e poderá contar com apoio técnico e financeiro da União para a sua implementação e execução pelos entes federados.

**Art. 4º** Os recursos para a execução do PRONIEAP serão provenientes de dotações orçamentárias da União, podendo ser complementados por convênios, emendas parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

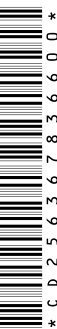
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como finalidade criar uma política pública de inclusão esportiva inédita voltada a crianças e adolescentes com deficiência no âmbito escolar. Atualmente, milhares de alunos com deficiência estão matriculados em escolas públicas brasileiras, mas enfrentam exclusão nas atividades esportivas por falta de estrutura, capacitação docente e equipamentos adaptados.

Segundo dados do IBGE, há mais de 17 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência no Brasil, sendo que uma parte significativa é composta por crianças e adolescentes em idade escolar. Além disso, conforme o Censo Escolar de 2023, mais de 1,3 milhão de alunos com deficiência frequentam a rede pública, mas apenas 11% deles participam regularmente de atividades esportivas.

Estudos indicam que a prática do esporte adaptado melhora significativamente as condições de saúde física, psicológica e de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL**

socialização de pessoas com deficiência, contribuindo para a autonomia, autoestima, disciplina e superação de barreiras sociais.

O PRONIEAP propõe um modelo inovador, estruturando núcleos de esporte adaptado nas escolas públicas, formando professores especializados e integrando esses alunos em eventos esportivos e competições inclusivas. A proposta ainda cria uma ponte entre o ambiente escolar e centros esportivos profissionais, incentivando futuros atletas paralímpicos.

Este Projeto de Lei está em sintonia com os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, e fortalece os artigos 205 e 227 da Constituição Federal, garantindo o acesso à educação e ao esporte como direitos fundamentais de todos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto em prol de uma sociedade mais justa, inclusiva e esportiva.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

**Deputado MARX BELTRÃO.**  
**PP/AL**

